

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE
-SI A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO
SUBPROJETO - U.A.S. - ARACAJU E
ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO.**

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO SUBPROJETO, doravante denominada U.A.S. neste ato representado por seu Coordenador ANTÔNIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, CIC nº 005297705 - 63 e ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO, Técnico em Administração, CRTA nº 1033 1ª Região, residente em Aracaju-SE, CPF nº 057.414.671-72 doravante denominado Consultor, têm justo, certo e combinado a elaboração do presente contrato, dispensado da licitação com base no item 14, III do Regulamento de Licitações da SDU/MINTER e Art. 126 § 2º, Alínea "d", do Decreto Lei nº 200/67, sujeitando-se os contratantes às normas do Regulamento citado e às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação e/ou executor para a Contratante de serviços certos e determinados de Consultoria Técnica na Área de Modernização Administrativa, para elaboração do Diagnóstico da Estrutura Organizacional dos órgãos dos Municípios do Aglomerado Urbano de Aracaju, de acordo com a Proposta Técnica datada de 16 de novembro de 1982, que integra este Contrato, independente da transcrição, na qualidade de profissional autônomo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Contratante.

Antônio Carlos Borges Freire *Antônio Álvaro de Carvalho*

CLÁUSULA SEGUNDA

DA NATUREZA

A presente contratação tem caráter eventual e se efetiva tão somente para a execução de seu objetivo, conforme prescrito na Cláusula Primeira, sendo pré-requisito para Implantação da Modernização Administrativa dos Órgãos Municipais que compõem o Aglomerado Urbano de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estando previsto o prazo para realização dos trabalhos em 90 (noventa) dias, podendo ser antecipado ou prorrogados, sempre através de comunicação prévia de 15(quinze) dias, acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor do presente Contrato correspondentes aos honorários do Contratado de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que a Contratante pagará em 3(três) parcelas, sendo a primeira de 40%(quarenta por cento), a segunda de 30% (trinta por cento) e a terceira de 30% (trinta por cento), com recursos oriundos do Convênio Projeto Especial Cidades de Porte Médio/CPM/BIRD, componente Administração Municipal, celebrado em 12.08.1982 utilizando-se para tal a rubrica orçamentária 4.1.3.0 - Subprojeto AGLOMERADO URBANO DE ARACAJU, sendo a primeira parcela empenhada no exercício financeiro de 1982 e as demais no exercício de 1983, após a liberação dos correspondentes recursos, por parte do MINISTÉRIO DO INTERIOR.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE

O Contratado responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente decorrerem para qualquer pessoa, bem como para bens das Prefeituras Municipais envolvidas ou de terceiros em virtude de defeitos na qualidade dos serviços prestados a cujo controle e perfeição o Contratado se obriga.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, está sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S. - Aracaju, que a exercerá diretamente ou através de terceiros, pessoa física ou jurídica, para tanto credenciada, tendo em vista o fiel cumprimento de todas as estipulações e exigências formuladas no presente instrumento e em seus documentos complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte a prestação de serviços ora acordados desde que a aludida prestação não satisfaça as normas técnicas exigidas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLAUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cabe à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independentemente de interpolação judicial ou extra-judicial, quando o Contratado não cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

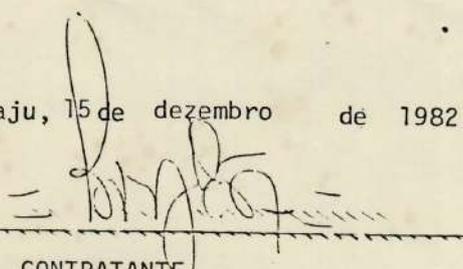
CLAUSULA NONA

DO FORO

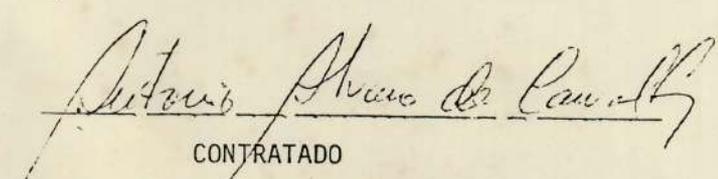
Fica eleito o Foro de Aracaju - Capital do Estado de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro para dirimir qualquer questão de ordem jurídica que possa surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

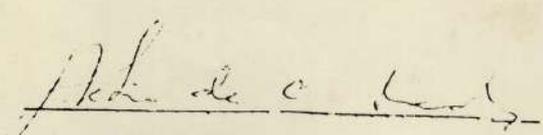
Aracaju, 15 de dezembro de 1982.

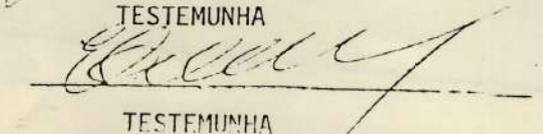


CONTRATANTE



CONTRATADO



TESTEMUNHA


TESTEMUNHA